

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA DA UniRV- UNIVERSIDADE DE RIO VERDE - Mandato (biênio) 2019-2020 -

CAPÍTULO I Das disposições iniciais

Art. 1º. A eleição de que trata este regulamento tem por objetivo aferir a preferência da comunidade universitária (docentes, servidores técnico-administrativos e discentes) da UniRV-Universidade de Rio Verde, para a ocupação do cargo de Diretor da Faculdade de Medicina Veterinária, para o biênio 2019-2020.

Parágrafo único. O processo de aferição dar-se-á através de voto direto e secreto, na forma do Estatuto da UniRV- Universidade de Rio Verde, e dos artigos subsequentes.

Art. 2º. A eleição será realizada, em turno único, no dia 28 de março de 2019.

Parágrafo único. Considerar-se-á eleito o Diretor que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Art. 3º. A comunidade universitária participante da eleição com direito a voto será constituída de:

I - Docentes lotados nas Faculdades e em atividade na Instituição, com peso de 70% (setenta por cento);

II - Servidores Técnico-Administrativos em atividade na Instituição, com peso de 20% (vinte por cento);

III - Discentes regularmente matriculados nos cursos das Faculdades, com peso de 10% (dez por cento).

Art. 4º. Caso o eleitor pertença a mais de uma categoria, mencionada nos incisos do artigo anterior, ele votará apenas uma vez e obedecerá ao seguinte critério:

- a) docente/servidor técnico-administrativo: vota como docente;
- b) docente/discente: vota como docente;
- c) servidor técnico-administrativo/discente: vota como técnico-administrativo;
- d) discente graduação/discente pós graduação: vota como discente de graduação.

Art. 5º. O voto será dado somente ao candidato entre os inscritos e registrados.

Parágrafo único. Não será permitido o voto cumulativo e nem por procuração.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art.6º. A Comissão Eleitoral coordenará todo o processo eleitoral.

Art.7º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I** - providenciar todo o material necessário à realização das eleições;
- II** - coordenar o processo de inscrição dos candidatos;
- III** - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo eleitoral;
- IV** - credenciar os fiscais dos candidatos inscritos;
- V** - indicar mesários para abertura de mesas receptoras de votos e definir os locais onde as mesmas serão instaladas;
- VI** - indicar os escrutinadores para abertura de mesas de apuração e definir o local da escrutinação;
- VII** - exercer a fiscalização das mesas receptoras de votos e das comissões escrutinadoras;
- VIII** - elaborar o mapa final com os resultados das eleições e encaminhá-lo ao CONSUNI;
- IX** - regulamentar a divulgação da propaganda eleitoral;
- X** - tomar as providências que se fizerem cabíveis, em casos de dano ao patrimônio da Instituição, oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;
- XI** - vetar a propaganda eleitoral irregular;
- XII** - requisitar aos órgãos responsáveis da UniRV a relação nominal dos eleitores;
- XIII** - decidir sobre os recursos de votação e apuração;
- XIV** - providenciar a distribuição aos mesários do material necessário;
- XV** - resolver casos omissos.

CAPÍTULO III

Das inscrições

Art. 8º. Para concorrer ao cargo de Diretor de Faculdade os candidatos deverão se inscrever para um único cargo, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.

Parágrafo Único: Não pode ser eleito diretor:

- I. quem tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
- II. quem encontre afastado de suas funções em decorrência de processos administrativos disciplinares ou por licença por interesse particular;
- III. quem se encontre na situação de aposentado;

IV. quem incorra em outras situações de inelegibilidade previstas na lei.

Art. 9º. O requerimento para registro dos candidatos deverá ser feito junto ao Departamento de Pessoal da UniRV-Universidade de Rio Verde, no Antigo /forum, no período de 13 a 14 de março de 2019, das 07 às 18hs.

§ 1º. O registro dos candidatos somente será efetivado mediante requerimento próprio (Anexo I e II), devendo o mesmo ser protocolado junto ao Departamento de Pessoal da UniRV e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documentos Pessoais: RG, CPF, certidão de casamento ou nascimento;
- b) Comprovante de Endereço;
- c) Título de Eleitor;
- d) Certidão de Quitação Eleitoral junto ao TSE;
- e) Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça estadual e federal;
- f) Certidão Negativa de Processo Administrativo Disciplinar na UniRV;
- g) Certidão de Atividades desempenhadas na UniRV nos últimos 12 meses;
- h) *Curriculum lates*;

§ 2º. O Departamento Pessoal certificará sobre o atendimento dos requisitos mínimos exigidos pelo Estatuto da UniRV para os candidatos concorrerem aos cargos pretendidos.

§ 3º. A Comissão Eleitoral analisará o requerimento de inscrição dos candidatos e decidirá sobre sua homologação e registro, dentro do prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do encerramento das inscrições.

§ 4º. Em caso de indeferimento de registro dos candidatos, caberá recurso ao CONSUNI, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação do ato, que decidirá no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 10. A inscrição dos candidatos será solicitada à comissão Eleitoral através do requerimento devidamente assinado (Anexo I), acompanhado de declaração de concordância e de elegibilidade (Anexo II).

Art. 11. Todos os candidatos deverão satisfazer as condições de elegibilidade previstas no Estatuto da UniRV - Universidade de Rio Verde e deste Regulamento para ocupar o cargo a que pretende.

Parágrafo único. Não será homologado o registro do candidato que não preencha todos os requisitos mínimos exigidos pelo Estatuto da UniRV para ocupar o cargo ao qual se identificou, bem como os exigidos nesse Regulamento.

Art. 12. O registro dos candidatos será feito através de requerimento

dirigido à Comissão Eleitoral, conforme Anexos I e II.

Art. 13. Caberá impugnação de registros dos candidatos por parte de qualquer interessado em até 24 (vinte e quatro) horas após a homologação do registro dos mesmos, em requerimento dirigido à Comissão Eleitoral aduzindo os fatos e o direito em que se fundam.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral decidirá em 48 (quarenta e oito) horas sobre o requerimento de impugnação no referido *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV

Da Campanha Eleitoral

Art. 14. O período de campanha eleitoral será nos dias 19, 20 e 21 de março de 2019.

Art. 15. A divulgação dos candidatos dar-se-á nos limites do debate das ideias contidas nos programas que nortearão a ação dos mesmos, e serão por meio de fixação de faixas, cartazes e documentos, em espaços internos universitários, os quais deverão respeitar o meio ambiente e o patrimônio universitário.

§ 1º. A divulgação dos candidatos em ambientes externos será admitida, desde que respeitados os princípios da igualdade, moralidade e isonomia entre os candidatos e será de inteira responsabilidade dos concorrentes.

§ 2º. Não será permitida a distribuição de *botton*, camisetas, canetas, bonés ou qualquer tipo de brindes.

§ 3º. Será permitida a distribuição de cartas propostas, folders, cartazes, plotter, banners e panfletos desde que respeitados os limites estabelecidos pela Comissão Eleitoral e o princípio da razoabilidade.

§ 4º. Em hipótese alguma qualquer tipo de material de divulgação dos candidatos poderá ultrapassar o tamanho máximo de 4m².

§ 5º. A Comissão Eleitoral estabelecerá, após a homologação do registro dos candidatos concorrentes do pleito eleitoral, os locais onde os mesmos poderão utilizar para divulgação, sendo que os espaços serão proporcionados por meio de sorteio e em igualdade.

Art. 16. Durante o período de campanha eleitoral:

I- não será permitido interferir em salas de aula nos horários destinados às aulas, exceto nos casos previstos neste artigo;

II- não será consentido o uso de termos ou charges depreciativos e/ou ofensivos aos concorrentes.

§ 1º. Os candidatos deverão agir com polidez e zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da moral, cabendo a Comissão Eleitoral fiscalizar a

campanha e punir os responsáveis por qualquer ato que contrarie os bons costumes.

§ 2º. A punição de que trata o parágrafo anterior poderá variar desde advertência escrita até o descredenciamento do candidato.

§ 3º. Os candidatos somente poderão participar de programas radiofônicos e/ou televisivos de caráter educativo, em forma de debates, e proporcionados em igualdade para as concorrentes.

§ 4º. O candidato poderá se apresentar nas salas de aula, por no máximo 15 (quinze) minutos, através de planejamento apresentado à Comissão Eleitoral, respeitada a autonomia do professor

§ 5º. O candidato deverá comunicar por escrito à Comissão Eleitoral os locais e horários de apresentação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 17. Fica proibida a boca-de-urna no dia da eleição, no interior e arredores dos locais de votação.

Art. 18. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade exclusiva dos candidatos.

§ 1º. O limite máximo de gastos do candidato não deverá ultrapassar o montante de R\$10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º. Cada candidato deverá apresentar a prestação de contas à Comissão Eleitoral em até 05 (cinco) dias após a realização do pleito eleitoral.

§ 3º. Será excluído do processo eleitoral o candidato que utilizar de recursos acima do limite máximo de gastos permitidos, bem como a que não apresentar a prestação de contas à Comissão Eleitoral na data prevista no parágrafo anterior.

CAPÍTULO V

Das mesas Receptoras de Votos

Art. 19. Cada mesa receptora de votos será composta por três membros, previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. O presidente da mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos da eleição.

§ 2º. Em caso de ausência eventual do presidente da mesa, assumirá, em seu lugar, o 1º mesário e, em sua falta, o 2º mesário.

Art. 20. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo

vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos.

Art. 21. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída de, no mínimo, dois integrantes, o seu presidente deverá comunicar de imediato o fato à Comissão Eleitoral que providenciará um substituto.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos através de abertura de ata eleitoral.

Art. 22. No dia da eleição, os mesários deverão comparecer ao local de votação com, no mínimo, 1 (uma) hora antes do início da votação, procedendo à verificação do local e do material necessário à votação.

Art. 23. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e dos demais presentes, o presidente da mesa executará a conferência das urnas que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 24. O horário de funcionamento da mesa receptora de voto será:

I - Bloco II: das 9 às 16 horas, ininterruptamente;

Art. 25. A mesa receptora de votos, às 15 horas e 50 minutos, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem tão somente os que se encontrarem presentes até o horário de encerramento.

Art. 26. Finda a votação, o presidente de cada mesa lavrará ata eleitoral e, acompanhado de fiscais presentes, deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para a apuração.

CAPÍTULO VI

Dos Locais e Dos Procedimentos

Art. 27. O processo de votação será descentralizado, cabendo à Comissão Eleitoral determinar os locais onde serão instaladas as mesas receptoras de votos, não havendo urnas volantes.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral publicará a relação dos eleitores aptos a votarem, em ordem alfabética, por classe e por local de votação.

Art. 28. A cédula oficial será impressa em papel diferenciado de acordo com a categoria dos eleitores.

§ 1º. Nas cédulas para as eleições deverão constar apenas o nome dos candidatos.

§ 2º. O número dos candidatos será atribuído por ordem de registro.

Art. 29. A comissão Eleitoral estabelecerá o número de urnas distribuídas em função do respectivo número de votantes e da dispersão geográfica.

Art. 30. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I – o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documentos oficial de identificação com foto (CNH, RG, CTPS ou Carteira de Identidade Profissional Oficial).

II - não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o mesário verificará se o mesmo consta da listagem de votação e, em caso positivo, o eleitor assinará a mesma e será autorizado o seu ingresso na cabine de votação e, posteriormente, depósito do voto na urna, deixando com o mesário o documento de identificação;

III - após o depósito do voto na urna, será devolvido o documento oficial de identificação.

§ 1º. A não apresentação de documento oficial de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impugnação ao exercício do voto por parte de qualquer membro da mesa ou qualquer fiscal.

§ 2º. Em caso de não constar o nome do eleitor na listagem de votação, este deverá procurar a Comissão Eleitoral, que verificará a situação do mesmo.

§ 3º. Em caso de não constar o nome do eleitor na listagem de votação, este deverá votar separado, facultada a impugnação pela junta apuradora.

CAPÍTULO VII Da apuração

Art. 31. A apuração dos votos será pública e realizar-se-á à medida que as urnas forem recebidas pelas Comissões Escrutinadoras em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Os trabalhos de apuração serão realizados pelas comissões escrutinadoras, sob a supervisão de fiscais de apuração, sem interrupção até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes das comissões escrutinadoras.

§ 2º. As Comissões Escrutinadoras serão compostas por escrutinadores nomeados pela Comissão Eleitoral, cuja composição e competência serão definidas por esta e publicada em Portaria.

Art. 32. Será considerado voto válido a manifestação expressa na cédula oficial devidamente rubricada pelos mesários, sendo nulo o voto que:

- I - conter indicação de mais de um candidato;
- II – conter qualquer grafismo que não seja a identificação do quadrilátero correspondente ao candidato escolhido;
- III - conter indicação ao candidato não inscrito;
- IV - conter sinais de identificação do eleitor.

Parágrafo único. Cada Comissão Escrutinadora, ao final dos seus trabalhos, lavrará ata sucinta, assinada pelos membros presentes, com a indicação individualizada dos resultados obtidos e outras ocorrências significativas.

Art. 33. Após a apuração, as cédulas e documentos voltarão para a urna que será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 34. A apuração dos votos será feita separadamente por categoria, de tal forma que o resultado obedeça à proporcionalidade prevista no art. 3º, e o resultado será encaminhado de imediato à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. No mapa de apuração da eleição deverá constar o seguinte:

- a) o número de eleitores de cada categoria;
- b) o número de votantes de cada categoria;
- c) o número total de votos nulos, brancos e válidos, por categoria;
- d) o número de votos de cada candidato por categoria.
- e)

CAPÍTULO VIII

Dos resultados

Art. 35. Imediatamente após a apuração, a Comissão Eleitoral fará a divulgação dos resultados.

§ 1º. Poderá ser interposto recurso por qualquer dos candidatos, imediatamente após a publicação dos resultados junto à Comissão Eleitoral, que o encaminhará ao CONSUNI para decisão em até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias da publicação dos resultados e não havendo qualquer recurso administrativo ou judicial, a Comissão Eleitoral providenciará a incineração das cédulas e dos materiais utilizados na votação, preservando a ata dos trabalhos realizados e o mapa geral da apuração.

CAPÍTULO IX

Dos Delegados e Fiscais

Art. 36. Cada candidato poderá indicar até dois delegados, que terão

livre acesso a todos os locais de votação, além de um fiscal com suplente para cada mesa receptora de votos e até dois fiscais de apuração com suplentes para acompanharem o processo de apuração.

§ 1º. Aos delegados será assegurado o direito de impugnação perante as mesas receptoras e apuradoras de votos.

§ 2º. Será permitida a permanência de somente um fiscal de cada candidato por mesa receptora e apuradora de votos durante os trabalhos.

§ 3º. Até as 11 horas do dia 22 de março de 2019 os candidatos deverão indicar à Comissão Eleitoral os nomes completos dos seus delegados, fiscais de votação e de apuração com respectivos suplentes.

§ 4º. No dia 27 de março de 2019, das 10 às 11 horas, o candidato retirará junto à Comissão Eleitoral as credenciais de todos os seus delegados e fiscais

§ 5º. Os delegados e os fiscais deverão, obrigatoriamente, portar seus crachás.

§ 6º. Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de sofrerem advertência pelo presidente da mesa receptora ou da Comissão de Escrutinação, conforme o caso. Em caso de reincidência, o presidente da Mesa Receptora ou da Comissão de Escrutinação informará o fato à Comissão Eleitoral que poderá descredenciá-lo e até mesmo retirá-lo em definitivo dos locais destinados a votação, ficando sob responsabilidade do candidato a sua substituição comunicando a Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 37. A Comissão Eleitoral encaminhará o relatório conclusivo de suas atividades ao CONSUNI, logo após o encerramento da eleição ou logo após decididos eventuais recursos.

Parágrafo único. O processo eleitoral de que trata este regulamento se inicia pela publicação do Edital de Convocação de Eleição e encerra-se com a homologação do resultado pelo CONSUNI.

Art. 38. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato com maior tempo de exercício efetivo na UniRV-Universidade de Rio Verde. Persistindo, o candidato com maior titulação e, na sequência, o de maior idade.

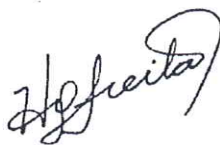
Art. 39. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, podendo esta, caso seja necessário, aplicar, subsidiariamente as normas da legislação eleitoral pátria.

Art. 40. O presente regulamento entra em vigor nesta data.

Rio Verde, Estado de Goiás, 25 de fevereiro de 2019.



José Mário Lourenço Maia
Presidente da Comissão Eleitoral



Helemi Oliveira Guimarães de Freitas
Membro da Comissão Eleitoral



Nagib Yassin
Membro da Comissão Eleitoral



ANEXO I
Ficha de Registro dos Candidatos

O candidato abaixo indicado, obedecendo ao disposto no Estatuto da UniRV- Universidade de Rio Verde e ao Regulamento das Eleições, requer o registro para concorrer ao cargo Diretor de Faculdade - Mandato (biênio) 2019-2020:

Cargo:
Nome do Candidato:
Faculdade:

ANEXO II
Declaração de Concordância e Elegibilidade

Declaro que tenho conhecimento e aceito as normas previstas tanto no Estatuto da UniRV- Universidade de Rio Verde quanto no Regulamento das Eleições para o cargo Diretor de Faculdade, Mandato (biênio) 2019-2020:

Declaro ainda que preencho todos os requisitos mínimos para ocupar o cargo ao qual me candidatei, previsto no Estatuto da UniRV-Universidade de Rio Verde.

Cargo:

Nome do Candidato:

Faculdade: